

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**
(Processo SEI nº 00040-00013720/2022-18)

No uso da competência prevista no art. 59, II, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, acolho os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 07/2022 - SEEC/GAB/AJL/UFAP (96898344) e julgo pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO interposto por MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ 04.743.858/0001-05, contra a Solução de Consulta nº 15/2022, publicada no DODF nº 149, de 09 de agosto de 2022. Publique-se.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20220728-158403, Isaura Abadia Oliveira, ***.521.671-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS AUGUSTO BARRETO DE SALES

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
FUNDO PRÓ-CONTROLE INTERNO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DA 2ª REUNIÃO**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro de 2022, às 11 h da manhã, reuniram seus membros do Conselho de Administração do Fundo Pró Controle Interno no gabinete do Secretário de Economia do Distrito Federal. Estavam presentes José Itamar Feitoso, Presidente de Conselho e Secretário de Estado, os membros Elaine Elesbão, Fabrício Barros, André Oliveira, Breno Albuquerque representando o Controlador Geral, Rodrigo Ramos Gonçalves, José Luiz Marques Barreto. Foram objetos de pauta: A) Aprovação do regimento interno. B) indicação de membro suplente. Ficou deliberado que a próxima reunião do Fundo ocorrerá no dia 25 de outubro de 2022, às 10 h. Sem mais do que se tratar foram encerrados os trabalhos.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Presidente do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO

ELAINE ELESBÃO

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO

FABRÍCIO BARROS

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO

ANDRÉ OLIVEIRA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO

BRENO ALBUQUERQUE

Representando o Controlador-Geral do Distrito Federal

JOSÉ LUZ MARQUES BARRETO

Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – PRÓ-CONTROLE INTERNO.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal - PRÓ-CONTROLE INTERNO, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE**
INTERNO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-CONTROLE INTERNO**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º O Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal - PRÓ-CONTROLE INTERNO, instituído no âmbito do Governo do Distrito Federal pela Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº. 46.653.271/0001-84, sob a gestão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observará, em seu funcionamento, as disposições constantes em sua lei de instituição, na legislação correlata e no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 2º O PRÓ-CONTROLE INTERNO, desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, tem por finalidade:

I – aperfeiçoar, desenvolver, manter e modernizar a infraestrutura física e tecnológica de uso da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Controladoria-Geral do Distrito Federal relacionadas às atividades de controle interno, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e do art. 74 da Constituição Federal;

II – qualificar profissionalmente os servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal;

III – desenvolver e fomentar atividades relacionadas à gestão de planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade, patrimônio e auditoria na administração pública;

IV – pagamento de incentivos financeiros, na forma de parcela remuneratória, condicionada ao atingimento de metas institucionais definidas em ato conjunto do secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e do secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, podendo, em relação aos ativos, ser fixadas metas individuais. (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1002 de 21/03/2022) (Regulamentado(a) pelo(a) Portaria Conjunta 20 de 28/03/2022)

V – desenvolver outras atividades, desde que relacionadas aos objetivos do Fundo.

CAPÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º A gestão do PRÓ-CONTROLE INTERNO será exercida por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I – secretário de Estado de economia do Distrito Federal;

II – secretário de Estado controlador-geral do Distrito Federal;

III – subsecretário de orçamento público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

IV – subsecretário do tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

V – subsecretário de contabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

VI – subcontrolador de controle interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

VII – dois (2) representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal – Sindifisco/DF, dentre seus filiados.

Parágrafo primeiro. A presidência do Conselho de Administração é exercida pelo secretário de Estado de Economia, na sua ausência pelo Secretário de Estado Controlador Geral do Distrito Federal.

Parágrafo segundo. Para todos os membros serão designados suplentes por ato próprio do Conselho.

Art. 4º O Conselho de Administração do PRÓ-CONTROLE INTERNO tem como competências:

I - definir as normas operacionais do PRÓ-CONTROLE INTERNO;

II - estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;

III - elaborar e aprovar proposta anual de orçamento do PRÓ-CONTROLE INTERNO;

IV - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PRÓ-CONTROLE INTERNO, sem prejuízo do controle interno e externo exercidos pelos órgãos competentes;

VI – deliberar sobre o disposto sobre o disposto do inciso 4º do artigo 2º

VII - dirigir as ações e programas do PRÓ-CONTROLE INTERNO de modo a ensejar, sempre que possível, a sua continuidade;

VIII – monitorar os demonstrativos de contabilidade e escrituração do PRÓ-CONTROLE INTERNO;

IX – elaborar e aprovar a proposta de Regimento Interno do PRÓ-CONTROLE INTERNO, sugerir alterações e a elaboração de legislação complementar;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do PRÓ-CONTROLE INTERNO.

Art. 5º Compete a Presidência do Conselho de Administração do Fundo PRÓ-CONTROLE:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

II - convocar as reuniões do Conselho de Administração, em caráter ordinário e extraordinário, tanto por sua iniciativa como por provocação da maioria absoluta dos membros do colegiado;

III - autorizar as aquisições de material e a execução de serviços, bem como a realização da respectiva despesa, de acordo com os planos e o orçamento aprovados e a disponibilidade financeira;

IV - designar dentre os membros da carreira de auditoria de controle interno 3 servidores para assessoramento das atividades afetas à secretaria executiva do Fundo Pró Controle;

V - assinar contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres;

VI - delegar, se conveniente, a execução de competências de gestão atribuídas à Presidência;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO relativa à gestão e à execução do Fundo, compreendendo:

I - planejar, coordenar e controlar a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do PRÓ-CONTROLE INTERNO;

II - consolidar os documentos comprobatórios das receitas e despesas vinculadas ao PRÓ-CONTROLE INTERNO;

III - consolidar planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

IV - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as normas internas de organização e funcionamento;

V - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VI - secretariar, organizar e manter registro dos atos do Conselho;

VII - preparar os atos decisórios e de expediente decorrentes das deliberações do Conselho;

VIII - elaborar o relatório anual de atividades;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 7º O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, fornecerá subsídios e informações representativas da situação do PRÓ-CONTROLE INTERNO às instâncias competentes, nos termos da legislação em vigor, visando à prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Constituem receitas do PRÓ-CONTROLE INTERNO:

I – doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais;

II – recursos resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;

III – valores advindos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

IV – contribuições, subvenções e outros valores destinados a propiciar aperfeiçoamento e modernização da infraestrutura física e tecnológica das atividades do controle interno;

V – recursos provenientes do tesouro distrital;

VI – 15% do produto total da arrecadação de preço público;

VII – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 9º Os recursos do PRÓ-CONTROLE serão depositados no Banco de Brasília S.A., em conta corrente específica, com a denominação Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal - PRÓ-CONTROLE INTERNO.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que nesta condição for convocado pelo seu Presidente, observado o art. 5º, inciso II.

§1º As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros ou suplentes.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§3º As deliberações do Conselho de Administração serão materializadas em atos administrativos sob a forma de decisões, pareceres e resoluções.

§4º As Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 11. Os pedidos para inclusão de assuntos na pauta de cada reunião deverão ser encaminhados à secretaria executiva preferencialmente até 5 (cinco) dias antes da reunião.

Art. 12. Os programas de modernização e reaparelhamento, previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, deverão ter projetos elaborados pelas Subsecretarias e Subcontroladorias e demais Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Economia e da Controladoria-Geral interessadas e encaminhados diretamente à Secretaria para apreciação pelo Conselho.

Art. 13. A Secretaria Executiva pautará para as reuniões as solicitações encaminhadas ao Conselho, nos termos do art. 12, devidamente acompanhadas dos respectivos pareceres.

Art. 14. De cada reunião lavrar-se-á ata.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Fundo funcionará junto à Secretaria e suas reuniões ocorrerão no preferencialmente no Gabinete do Secretário de Estado de Economia

Art. 16. Os eventuais casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 17. O Conselho de Administração poderá editar normas complementares à execução dos objetivos da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

24/10/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de outubro de 2022, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00031313/2019-89, Tributo ITCD, RV 14/2020, CORINA SOLINO EVELIN, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

b) Processo nº 00040-00023318/2019-38, Tributo ICMS, RV 20/2021, Recorrente FRANGO DOURADO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AVES EIRELI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

c) Processo 0128-000646/2015, Tributo ICMS, RV 381/2018, Recorrente SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa